

EDITAL Nº4, DE 18 DE ABRIL DE 2019
IFPR – CAMPUS COLOMBO
(ELEIÇÕES REPRESENTANTES – COPE)

O Diretor-Geral do IFPR - Campus Colombo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução Nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o regulamento do processo de escolha dos representantes Docentes e Técnicos Administrativos em Educação para o Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e os procedimentos para a escolha dos membros docentes e técnicos administrativos do Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE do Campus Colombo, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 18, parágrafo 1, do Regimento Interno Comum aos *campi* do Instituto Federal do Paraná.

Art. 2º. Os representantes do COPE serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução após aprovação do CODIC.

Art. 3º. Competem aos membros do COPE:

- I - Divulgar diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;
- II - Cadastrar, apreciar e emitir pareceres a projetos de pesquisa e/ou extensão;
- III - Acompanhar as atividades de pesquisa e extensão por meio da análise de relatórios apresentados pelos coordenadores dos projetos;
- IV - Produzir relatório parcial e anual das atividades de pesquisa e extensão no campus;
- V - Manter arquivos atualizados de projetos, relatórios e demais formulários referentes a colaboradores docentes e discentes, descrição de cargas horárias e alterações nos projetos de pesquisa e/ou ações de extensão;
- VI - Participar de reuniões mensais e extraordinárias convocadas pela presidência do COPE;
- VII - Assessorar a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES
CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º. Os docentes serão representados por 03 (três) membros, conforme estabelecido na Resolução nº. 08/2014 - CONSUP, no artigo 18, inciso II, cuja orientação é a de que o COPE deve apresentar a proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no campus, com no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros;

Art. 5º. Os Técnicos Administrativos em Educação terão a representação de 01 (um) membro, com igual número de suplente, conforme estabelecido na Resolução nº. 08/2014 - CONSUP, no artigo 18, inciso III, cuja orientação é a de que o COPE deve apresentar a proporção de 1 (um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no campus, com no mínimo 01 (um) e no máximo 5 (cinco) membros.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos artigos 4 e 5 deste edital. O voto será direto e secreto e não poderá ser efetuado por procuração.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada em portaria pela Direção Geral do campus.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) servidores(as).

Art. 9º. Aos integrantes da Comissão Eleitoral, fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o COPE.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II - Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 7 do presente regulamento;
- III - Acompanhar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV - Publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V - Providenciar, com o apoio da Administração do Campus, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII - Encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do Campus para dar prosseguimento ao processo de constituição do COPE.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Seção I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 11. Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

- I - Servidor(a) docente do quadro pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no Campus Colombo;
- II - Servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no Campus Colombo.

Art. 12. Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representante de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):

- I - Em licença sem vencimentos;
- II - Em capacitação com concessão de afastamento total;
- III - À disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas em requerimento próprio (Anexo I), entregues à Secretaria Acadêmica do Campus, de 24 a 26 de abril de 2019, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, conforme cronograma estabelecido no artigo 47 do presente edital.

Seção III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. A divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 45 do presente Edital.

Art. 15. É permitido veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Seção IV

DOS ELEITORES

Art. 17. Estarão aptos(as) a votar nos(as) representantes de seu segmento:

- I - Servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no Campus Colombo;
- II - Servidor(a) técnico(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no Campus Colombo.

Art. 18. Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores para o controle do processo de votação.

Seção V

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 19. As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. As cédulas serão confeccionadas com tipos uniforme de letras, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica dos membros da mesa receptora.

Seção VI

DA MESA RECEPTORA

Art. 21. Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso nas dependências do campus.

Art. 22. A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, estarem presentes durante os trabalhos de votação no mínimo dois membros.

Art. 23. A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I - 02 (duas) urnas vazias;
- II - Edital da Eleição;
- III - Relação oficial dos(as) servidores(as) aptos(as) a votar;
- IV - Cédulas oficiais de votação;
- V - Ata de votação.

Art. 24. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Seção VII

DA VOTAÇÃO

Art. 25. A realização do processo eleitoral será no dia **30 de abril de 2019**, das 09h às 17h, no Campus Colombo.

Art. 26. A votação dar-se-á em urnas identificadas por segmento de servidores(as).

Art. 27. No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.

Art. 28. Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

- I - Por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II - Assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;
- III - Receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV - Verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizado, à vista dos presentes;
- V - Assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s) à(s) candidato(s)/a(s) de sua preferência na cédula de votação;
- VI - Depositar a cédula na urna correspondente ao seu segmento.

Art. 29. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos(as) os (as) eleitores(as) que estiverem na fila de votantes às 17h.

Art. 30. Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I - Interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 25 do presente Edital;
- II - Destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não comparecem;
- III - Preencher e assinar a Ata de Votação (ANEXO II);
- IV - Organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII

DA APURAÇÃO

Art. 31. A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia 30 de abril de 2019, depois de encerrado os trabalhos de votação.

Art. 32. A mesa apuradora será instalada na sala da Secretaria Acadêmica do Campus Colombo, podendo ser acompanhada por pessoas da comunidade escolar em seção pública de contagem de votos.

Art. 33. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

Art. 34. Serão considerados "NULOS" os votos assinalados em cédulas que:

I - Não correspondam às oficiais;

II - Não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;

III - Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV - Houver a marcação em número maior de nomes da lista de candidatos(as), conforme previsto para cada segmento;

V - Contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 35. Serão considerados "EM BRANCO" os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 36. Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

Art. 37. A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (ANEXO II), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção Geral do Campus.

Art. 38. As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 39. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 30 (trinta) dias, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X

DOS RESULTADOS

Art. 40. A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 41. Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

I - O maior tempo de vínculo com o IFPR;

II - O maior tempo de serviço público;

III - A maior idade.

Art. 42. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração.

Art. 43. Serão considerados membros titulares do COPE, pelo segmento docente, os(as) 03 (três) primeiros(as) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso e, será considerado membro titular, pelo segmento técnicos administrativos em educação, o(a) primeiro(a) candidato(a) mais votado, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

Seção XI

DOS RECURSOS

Art. 44. Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto a Comissão Eleitoral, entre as 09h e 12h no primeiro dia útil após o encerramento da votação, ou seja, no dia 01 de abril de 2019.

Art. 45. O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

Art. 46. A lista final dos eleitos será entregue pelo Presidente da Comissão Eleitoral à Direção-Geral para que esta realize a homologação do resultado.

TÍTULO III

DO CRONOGRAMA

Art. 47. Para realização do processo de instalação do Comitê de Pesquisa (COPE) será obedecido o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	22/04/2019
Inscrição dos candidatos(as)	24/04/2019 a 26/04/2019, das 09h às 12h e 14h às 17h.
Divulgação das candidaturas	29/04/2019
Eleição dos representantes do COPE	30/04/2019, das 09:00h às 17:00h
Apuração do resultado e divulgação	30/04/2019, após às 17h
Recursos	01/05/2019
Divulgação das respostas aos recursos	02/05/2019
Homologação do resultado da eleição	03/05/2019

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos neste Edital serão apreciados e deliberados pela Direção Geral do Campus.

Campus Colombo
Matrícula SIAPE nº 1457337.
Curitiba, 18 de abril de 2019.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **CIRO BACHTOLD, DIRETOR(a)**, em 22/04/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0269165** e o código CRC **A995441D**.

ANEXO I

Nome completo	
Matricula SIAPE	Carreira
Telefone celular:	e-mail:

Eu, _____, Siape _____, realizo minha inscrição como candidato no processo de eleição para representantes técnicos e docentes do Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE, Campus Colombo.

Declaro ter conhecimento das atribuições previstas na Resolução nº 08, de 30 de abril de 2014.

Colombo, ___/04/2019

Assinatura do Candidato

Uso exclusivo do campus

Eu, _____, servidor do campus Colombo, recebi o pedido de inscrição do(a) candidato(a) _____, para eleição do COPE – Comitê de Pesquisa e Extensão para processo de escolha de representantes técnicos e docentes do Instituto Federal do Paraná – campus Colombo – PR.

Colombo, ___/04/2019

Assinatura do Candidato

ANEXO II

APURAÇÃO

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e dezenove, as ___ horas, na sala _____ do Campus Colombo, do Instituto Federal do Paraná, reuniram-se os servidores 1, 2, 3 e 4 para apuração dos votos da eleição do COPE – Comitê de Pesquisa e Extensão. Os resultados foram os seguintes, conforme ordem decrescente:

Categoria Docente: 1 com xx votos, 2 com xx votos, 3 com xx votos, totalizando xx votos de xx votantes.

Categoria Técnico Administrativo: 1 com xx votos, 2 com xx votos,, totalizando xx votos de xx votantes.

Durante a votação não houve ocorrências. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a apuração dos votos e, eu, servidor 1, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais participantes da apuração.